

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.250/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 6.198/2022, de 21/02/2022

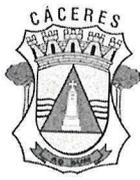
Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022, que *Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.250/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 062, de 24 de junho de 2022, que *Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências*.

A criação do Conselho Municipal de Trânsito tem por finalidade controlar, colaborar, fiscalizar e exercer suas funções para o benefício da população, em conformidade com o artigo 3º e seus incisos (I a XIII).

Denota-se, assim, que o Conselho Municipal de Trânsito é a instância que propicia a participação e o controle social das ações voltadas à mobilidade na cidade de Cáceres.

O Projeto de Lei (PL) 062/2022, diante do seu texto, inclusive, tudo o que lhe compete, está em consonância com as competências municipais previstas na Constituição Federal (artigo 30, I); ainda, em relação à Lei Orgânica Municipal, que é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente, em especial no que tange à competência legislativa sobre matérias que dizem respeito ao interesse local; como também em se tratando, especificamente, sobre a legislação do Conselho de Trânsito, a Lei Federal 12.578/2012 (art. 2º), que *institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, mecanismo para adequação da mobilidade urbana* e a Lei 10.257/2001 (art. 2º, I e V).

Por outro lado, cumpre-nos ressaltar que na composição do Conselho consta a participação de representantes de vários segmentos, em que se busca uma pluralidade de áreas, cada qual com o seu foco de atuação, para elevar o conhecimento, capacidade técnica e atuação do Conselho Municipal de Trânsito frente às demandas que lhe forem impostas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.250/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 062/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 24 DE JUNHO DE 2022

“Cria o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;

II - colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito e transporte;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

VII - convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IX - elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito (a) Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XI - acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, circulação de pedestres, moderação de tráfego, definição de uso do espaço viário e projeto viário;

XII - promover palestras e estudos com vistas e sugerir a forma de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providências relativas à melhoria do trânsito, em estreita colaboração da Secretaria de Administração e;

XIII - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Cáceres será composto pelos seguintes membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
- III - 01 (um) representante dos Centros de Formação de Condutores;
- IV - 01 (um) representante de instituição comercial/empresarial de Cáceres;
- V - 01 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados de Cáceres;
- VI - 01 (um) representante da Polícia Militar;
- VII - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia (CREA).

§ 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.

§ 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador Executivo de Trânsito, e o vice-presidente e o secretário do conselho serão nomeados pelo (a) Prefeito (a).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 01 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º Administração Municipal deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, por decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 24 de junho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal